



ESTATUTO 2022

CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq

TÍTULO - I

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq E SEUS FINS

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq, doravante designada simplesmente FIPECq Vida, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, pelos regimentos, bem como, pelos regulamentos dos Planos e Programas Assistenciais e Resoluções e demais atos que forem aprovados pelos Órgãos competentes.

Parágrafo Único - A FIPECq Vida foi instituída em 20/11/2001, pelos seguintes órgãos: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), e Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq.

Art. 2º - A FIPECq Vida tem sede e foro em Brasília (DF).

Art. 3º - O prazo de duração da FIPECq Vida é indeterminado.

Parágrafo Único - A FIPECq Vida será extinta nos casos previstos no Código Civil.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, FINALIDADE E NATUREZA



Art. 4º - A FIPECq Vida tem por missão acolher e apoiar seus Associados na busca pela saúde e bem-estar de forma humanizada.

Art. 5º - A FIPECq Vida tem por finalidade promover, gerir, supervisionar e executar programas assistenciais, representando exclusivamente seus Associados.

Parágrafo Primeiro: De acordo com as normas vigentes, a FIPECq Vida disponibilizará e representará seus Associados perante os Planos Assistenciais.

Parágrafo Segundo: A implementação dos Planos e Programas Assistenciais na FIPECq Vida se efetivará por intermédio de regulamentos, contratos, acordos, termos de adesão, convênios ou outros instrumentos similares.

Parágrafo Terceiro: Nenhum Programa Assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido na FIPECq Vida sem que, em contrapartida, sejam estabelecidos o impacto e a respectiva fonte de cobertura.

Parágrafo Quarto: A FIPECq Vida, para o fiel cumprimento de sua finalidade, poderá:

- I - Estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado;
- II - Celebrar contratos com Operadoras e Seguradoras de planos de saúde e odontológico;
- III - Firmar parcerias com corretoras de seguros;
- IV - Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo.

Parágrafo Quinto: A FIPECq Vida não distribuirá bonificações, remunerações ou outras vantagens às suas Instituidoras, Instituidoras por Adesão, Associados e Membros da Assembleia Geral.



Art. 6º - A natureza e a finalidade da FIPECq Vida, estabelecidas neste Estatuto, não poderão ser alteradas.

TÍTULO – II

DOS MEMBROS

CAPÍTULO – I

DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 7º - A FIPECq Vida se constitui das seguintes categorias de membros:

I - Instituidoras;

II – Instituidoras por Adesão;

III – Associados Titulares, e;

IV – Associados Dependentes.

Art. 8º - São considerados Instituidoras a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – (FIPECq).

Parágrafo Único - A FIPECq Vida se equipara à condição de Instituidora, exclusivamente, para estender aos seus empregados a cobertura dos Planos e Programas Assistenciais, sendo vedada a representação nos Órgãos Colegiados.



Art. 9º - São consideradas Instituidoras por Adesão, mediante aprovação do Conselho de Administração:

I - Pessoas jurídicas vinculadas à administração pública direta ou indireta, de nível federal, estadual, distrital e municipal;

II – Associações de servidores ou de empregados públicos;

III - Pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único - Exceto as associações de servidores/empregados públicos, as demais pessoas jurídicas de direito privado poderão ingressar no rol das Instituidoras por Adesão para acessar, exclusivamente, os planos de previdência complementar instituídos pela FIPECq Vida.

Art. 10 - São considerados Associados Titulares:

I - Os servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial;

II - Os empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, cujo fato gerador tenha sido seu vínculo com uma Instituidora ou Instituidora por Adesão;

III - Os bolsistas vinculados às Instituidoras, exclusivamente enquanto perdurar o vínculo.

Art. 11 - São considerados Associados Dependentes as pessoas assim definidas em lei, além daquelas estabelecidas pela FIPECq Vida em regulamentos instituídos para cada programa assistencial.



Parágrafo Único - Em caso de falecimento do Associado titular, assegura-se ao Associado dependente, pensionista, o direito de ascender à condição de titular, desde que já esteja vinculado à base de dados na data do óbito do Associado titular.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 12 - Constitui como requisito para admissão de pessoa jurídica, na qualidade de Instituidora por Adesão, o preenchimento das condições previstas neste Estatuto, além da celebração de instrumento jurídico específico com a FIPECq Vida, por meio do qual sejam estabelecidos os direitos e as obrigações entre as partes.

Art. 13 - A admissão do interessado como Associado da FIPECq Vida está condicionada à plena e à expressa aceitação deste Estatuto e dos demais instrumentos jurídicos vinculados à relação, implicando na autorização imediata e inequívoca para a cobrança de contribuição e de outras obrigações financeiras assumidas, mediante descontos em folha de pagamento, boleto bancário, débito em conta ou outro modo válido de pagamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - Os direitos e deveres das Instituidoras e das Instituidoras por Adesão são aqueles previstos neste Estatuto e nos respectivos instrumentos jurídicos celebrados com a FIPECq Vida.

Art. 15 - São direitos dos Associados:



I - Usufruir dos Planos e Programas Assistenciais, proporcionados pela FIPECq Vida, de acordo com a elegibilidade de cada Programa;

II - Recorrer, em primeira instância, à Ouvidoria da FIPECq Vida contra atos considerados violadores de seus direitos e, em segunda instância, à Presidência da FIPECq Vida, sem prejuízo aos direitos e garantias constitucionais, e;

III - Ter acesso ao conteúdo deste Estatuto, do Código de Ética, dos regulamentos assistenciais, do material explicativo que descreva as características dos programas e de demais documentos essenciais que serão disponibilizados pela FIPECq Vida em seus canais de comunicação.

Parágrafo Primeiro - O limite dos direitos dos Associados está atrelado ao limite dos direitos das Instituidoras ou Instituidoras por Adesão às quais se encontrem vinculados.

Parágrafo Segundo - Somente o Associado Titular terá direito a voto na eleição da Assembleia Geral, desde que esteja em dia com seus direitos e deveres.

Art. 16 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normativos da FIPECq Vida;

II - Cumprir e manter-se em dia com todas as obrigações assumidas na FIPECq Vida;

III - Prestar todas as informações necessárias à relação, inclusive as de seus dependentes, responsabilizando-se por sua integridade, veracidade e atualidade, e;

IV - Zelar pelo bom nome da Instituição.

CAPÍTULO IV



DA FORMA DE EXCLUSÃO

Art. 17 – A exclusão das Instituidoras por Adesão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Mediante solicitação expressa, por meio de seu representante legal;
- II - Descumprimento das disposições estatutárias, do Código de Ética, e;
- III - Descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 18 – A exclusão do Associado se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Mediante solicitação expressa do Associado;
- II - Descumprimento das disposições estatutárias, do Código de Ética ou das normas regulamentadoras;
- III - Descumprimento das obrigações assumidas perante os Planos Assistenciais nos quais tenha ingressado;
- IV - Omitir ou suprimir informações que resultem em vantagem superior aos demais Associados da mesma categoria, quando do ingresso na Associação ou nos Programas Assistenciais, e;
- V - Utilizar o nome da FIPECq Vida para ter indevido proveito patrimonial, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses listadas neste artigo, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da FIPECq Vida por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei e dos meios recursais previstos neste Estatuto.



Art. 19 – A exclusão dos quadros associativos não exonera o excluído do cumprimento das obrigações por ele expressamente assumidas, tampouco o exime das obrigações que possam remanescer da condição de Associado.

TÍTULO – III

DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO – I

DA FORMAÇÃO

Art. 20 - O Patrimônio da FIPECq Vida será constituído por:

I – Dotação inicial;

II - Contribuição associativa estabelecida em regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração;

III – Resultado das aplicações financeiras dos recursos e das rendas;

IV – Outras contribuições e taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria;

V – Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores;

VI – Bens e valores que, por qualquer modo, tenha ou venha a adquirir;



VII - Resultado de investimentos em sociedades empresárias de capital fechado, eventualmente constituídas pela FIPECq Vida, e;

VIII - Rendas diversas não vedadas em lei.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas em nome da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida.

CAPÍTULO - II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – A aplicação do patrimônio da FIPECq Vida obedecerá às normas estabelecidas neste Estatuto e às normas legais vigentes.

Art. 22 - A FIPECq Vida aplicará seu patrimônio com objetivo de rentabilidade e manutenção dos investimentos, tendo em vista a realização dos Programas Assistenciais a que se propõe.

Parágrafo Primeiro: A FIPECq Vida poderá realizar investimentos em sociedades empresárias de capital fechado e de sua propriedade exclusiva, desde que os resultados decorrentes de tais investimentos sejam recolhidos integral e exclusivamente ao Fundo Assistencial Único (FAU).

Parágrafo Segundo: O Presidente da FIPECq Vida deverá apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o orçamento dos Programas Assistenciais, projetos vigentes e futuros.

Parágrafo Terceiro: Os bens patrimoniais da FIPECq Vida somente poderão ser alienados ou gravados, pelo Presidente, até o limite de 50 (cinquenta) salários-



mínimos. Caso o valor ultrapasse o limite estabelecido, haverá necessidade de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A inobservância do disposto no artigo sujeitará seus infratores às penalidades previstas em Lei.

TÍTULO – IV

DOS ÓRGÃO ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO – I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FIPECq Vida:

I – A Assembleia Geral (AG);

II – O Conselho de Administração (CA);

III – O Conselho Fiscal (CF), e;

IV – A Presidência (PRE).

Parágrafo Primeiro - É condição para exercer a função de membro na Assembleia Geral, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Presidência da Associação, a inscrição dos Associados titulares em Plano de saúde disponibilizado pela FIPECq Vida, com vinculação mínima de 2 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo - Além do preenchimento dos requisitos mínimos presentes neste Estatuto, a função de membro da Assembleia Geral, Conselho de



Administração, Conselho Fiscal e Presidência somente poderá ser exercida por Associado titular que tiver experiência de no mínimo 2 (dois) anos nas áreas de sua atuação.

Parágrafo Terceiro: O exercício das funções de membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Presidente da FIPECq Vida será remunerado mensalmente.

Parágrafo Quarto: O valor da remuneração dos membros titulares dos Conselhos deverá ser proposto pelo Presidente da FIPECq Vida e será aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: A remuneração do Presidente será definida pelo Conselho de Administração por meio de instrumento próprio.

Art. 24 - Os membros dos Órgãos de Deliberação, Administração ou Fiscalização da FIPECq Vida não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, cível e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 25 - Não poderão fazer parte dos Órgãos de Deliberação, Administração ou Fiscalização da FIPECq Vida os parentes consanguíneos e afins dos membros dos referidos órgãos, até 3º (terceiro) grau, bem como os Associados que não estejam em gozo de seus plenos direitos na entidade.

Art. 26 - Para o cumprimento das finalidades da FIPECq Vida, será estabelecida, em ato regulamentar próprio, a estrutura dos Órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO – II

DOS ÓRGÃO COLEGIADOS



Art. 27 – São Órgãos do Colegiado:

I - Assembleia Geral (AG);

II - Conselho de Administração (CA);

III - Conselho Fiscal (CF);

Art. 28 – Cada órgão do Colegiado será composto por:

I - 06 (seis) membros (titulares e suplentes), sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada uma das Instituidoras;

II - 01 (um) membro (titular e suplente) respectivamente, para representar as Instituidoras por Adesão.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da FIPECq Vida participará das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente participará, quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os representantes das Instituidoras e Instituidoras por Adesão na Assembleia Geral serão eleitos pelos Associados titulares respectivamente vinculados a cada uma delas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - Os requisitos específicos para investidura nos cargos serão descritos em regulamento eleitoral.



Art. 30 - Os representantes eleitos para compor o Colegiado terão mandato de quatro anos, a partir do dia 1º de maio, admitida uma única reeleição para o mesmo período.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos dos Órgãos Colegiados se efetivará mediante a assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Segundo - É vedada a acumulação de cargos em mais de um Órgão do Colegiado.

Parágrafo Terceiro - O presidente e o vice-presidente de cada Órgão Colegiado serão eleitos entre os membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 31 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o mês de junho para aprovação do Relatório Anual da Administração.

Parágrafo Único - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da FIPECq Vida ou pelo Presidente do Conselho de Administração, garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos Associados titulares o direito de promovê-las.

Art. 32 - Os Conselhos de Administração e Fiscal deverão, obrigatoriamente, realizar reuniões, no mínimo, a cada trimestre.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias e poderão ser convocadas a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da FIPECq Vida ou pela maioria dos membros dos respectivos Conselhos.

Art. 33 - No período de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização da reunião, a agenda e os documentos deverão estar à disposição dos membros dos Órgãos Colegiados.



Parágrafo Único - Somente serão objetos de deliberação os assuntos previstos em pauta. Demais temas integrarão os assuntos gerais e não serão objetos de deliberação.

Art. 34 - Salvo disposição específica prevista neste Estatuto, as deliberações dos Órgãos Colegiados serão tomadas por maioria simples dos votos, em quórum de, pelo menos, metade de seus membros, cabendo ao respectivo Presidente do Órgão Colegiado proferir, além do seu, o voto para fins de desempate.

Parágrafo Único - Ao término de cada consulta, será lavrada ata, na qual constarão a síntese dos debates e os resultados das deliberações, bem como a lista de assinatura dos presentes, com presença legal e legítima de representação.

Art. 35 - Os membros do Colegiado serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à FIPECq Vida, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez conhecidos e não apurados. Esse conhecimento deverá ser comprovado por meio de instrumento legal e/ou regular, previsto em normativo.

Art. 36 - A convocação do membro suplente para participar de reunião previamente agendada será feita pelo Presidente do respectivo Órgão do Colegiado, no caso de impedimento temporário do membro Titular e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Art. 37 - Findo os mandatos dos membros dos Órgãos Colegiados, estes permanecerão no pleno exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de destituição dos membros dos Órgãos Colegiados:

I - Falta injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas;

II - Perda das condições iniciais de elegibilidade;



III - Perda do vínculo associativo;

IV - Omissão nos deveres que lhes forem atribuídos, e;

V - Prática de atos lesivos que comprometerem os direitos dos Associados e o patrimônio social da Associação.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância:

I - Do membro titular: assumirá imediatamente o seu suplente;

II - Do membro suplente: o cargo ficará vago até que haja nova eleição;

III - Dos membros titular e suplente, simultaneamente: deverão ser convocadas novas eleições para que seja completado o mandato vigente.

Art. 38 - O funcionamento de cada Órgão Colegiado será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado pelos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação da FIPECq Vida.

Art. 40 – O processo eleitoral será regido por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O regulamento eleitoral deverá ser submetido à Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 41 - Cabe privativamente à Assembleia Geral:



I - Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Presidente da FIPECq Vida;

II - Dar posse aos representantes das Instituidoras e Instituidoras por Adesão;

III - Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, encaminhado pelo Conselho de Administração;

IV - Alterar este Estatuto, observadas as formalidades nele previstas, e;

V - Deliberar sobre admissão e ou exclusão de membros de qualquer categoria, em caso de omissão do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações sobre os temas listados nos incisos I, III e IV, será exigido:

a) que a Assembleia seja convocada especialmente para este fim;

b) que não haja deliberação em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Assembleintes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e;

c) que haja voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo - O Relatório Anual da Administração será composto de: relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, parecer dos Auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A aprovação do Relatório Anual da Administração, sem ressalvas, exonera de responsabilidades os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.



Art. 42 - O Termo de Posse dos membros dos Órgãos Colegiados e do Presidente da FIPECq Vida será oficializado mediante assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 – O Conselho de Administração (CA) é o Órgão de administração e orientação da FIPECq Vida, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo Primeiro - Além dos requisitos mínimos previstos neste Estatuto, os membros do Conselho de Administração deverão comprovar experiência em gestão de, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Segundo - A experiência de que trata o parágrafo anterior poderá ser comprovada por declaração expedida por dirigentes das Instituidoras ou Instituidoras por Adesão, pelos seus prepostos, e, ainda, por reconhecida e comprovada atuação em áreas de gestão.

Art. 44 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Realização de programa anual de trabalho e respectivo orçamento e eventuais alterações;

II – Criação ou alteração dos Planos e Programas Assistenciais e seus respectivos regulamentos, assim como os respectivos planos de custeio;



III - Análise periódica dos resultados dos Planos e Programas Assistenciais, visando o aprimoramento e melhorias;

IV – Relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, parecer dos Auditores Independentes apresentados pelo Presidente da FIPECq Vida, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

V – Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre referidos bens e outros assuntos correlatos, que representem um valor total superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos;

VI – Aceitação de doação com ou sem encargos;

VII – Realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo facultado ao Órgão confiá-los aos peritos de sua escolha;

VIII – A fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria;

IX – Apreciação e aprovação do ingresso de novas Instituidoras por Adesão;

X – Admissão ou exclusão de Associados de qualquer categoria;

XI - Aprovação da estrutura organizacional da FIPECq Vida e sua alteração;

XII - Julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos contra os atos praticados pelo Presidente da FIPECq Vida;

XIII - Os requisitos para a eleição dos representantes, titulares e suplentes, das Instituidoras por Adesão, e;

XIV – Nomeação do Presidente substituto da FIPECq Vida na hipótese de afastamento regular do Presidente titular.



Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração serão registradas em Resoluções.

CAPÍTULO – V

CONSELHO FISCAL

Art. 45 – Ao Conselho Fiscal (CF) cabe analisar, avaliar e opinar sobre os demonstrativos financeiros da FIPECq Vida.

Parágrafo Primeiro - Além dos requisitos mínimos previstos neste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar experiência em suas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo - A experiência de que trata o parágrafo anterior poderá ser comprovada por declaração expedida por dirigentes das Instituidoras ou Instituidoras por Adesão, pelos seus prepostos, e, ainda, por certificados ou outros documentos.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da FIPECq Vida e a verificação da exatidão das contas, balanços, balancetes e das demonstrações financeiras da Associação, segundo as normas legais de contabilidade e auditoria, cabendo-lhe ainda outras funções que serão descritas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por empresa especializada de consultoria técnica, cuja contratação está condicionada à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO – VI



DA PRESIDÊNCIA

Art. 47 - A Presidência é o Órgão de administração geral da FIPECq Vida, cabendo-lhe ao investido nessa função a execução das diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com os objetivos fixados.

Art. 48 - A investidura na função de Presidente far-se-á mediante Termo de Posse, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será responsável, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causar à FIPECq Vida, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez conhecidos e não apurados.

Parágrafo Segundo – A destituição do Presidente da FIPECq Vida somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cometimento de ato lesivo previsto no Código de Ética da FIPECq Vida, assegurada a ampla defesa perante o Conselho de Administração;
- b) Pelo cometimento de qualquer infração prevista no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada a ampla defesa perante o Conselho de Administração;
- c) Por insuficiência de desempenho, aferida pelo Conselho de Administração;
- d) Sem justa causa, por deliberação de, no mínimo, 6 (seis) membros da Assembleia Geral, e;
- e) Perda das condições iniciais de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro: Em todas as hipóteses de destituição do Presidente da FIPECq Vida, previstas neste artigo, caberá ao Conselho de Administração submeter proposta à Assembleia Geral, convocada especificamente com esta finalidade.

Art. 49 - A ação da Presidência se exercerá:



I - Pela administração da FIPECq Vida, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II – Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando couber, e;

III – Por outros meios legais e regulares.

Art. 50 - Compete ao Presidente:

I - Submeter à deliberação do Conselho de Administração, por meio de Proposição escrita:

a) os projetos e os regulamentos dos Planos e Programas Assistenciais com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;

b) a reforma do presente Estatuto;

c) a criação, a alteração ou a modificação na estrutura organizacional da FIPECq Vida;

d) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes bens, em conjunto com um Gerente;

e) a admissão e a exclusão de Instituidoras por Adesão;

f) a proposta para o orçamento anual;

g) a fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria;



h) a exclusão de Associados, assegurado o direito de recurso ao próprio Conselho de Administração.

II - Comunicar ao Conselho de Administração das indicações e das destituições dos cargos de gerentes da FIPECq Vida, de forma fundamentada;

III - Elaborar o programa anual de trabalho;

IV - Contratar, indicar e destituir gerentes;

V - Designar os chefes de Órgãos técnicos e administrativos da FIPECq Vida, bem como seus Representantes;

VI – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VII – Representar a FIPECq Vida ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

VIII - Representar a FIPECq Vida em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmados em nome da Associação;

IX - Movimentar recurso da FIPECq Vida, em conjunto com um dos Gerentes, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato;

X - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;

XI – Fiscalizar e supervisionar a administração da FIPECq Vida na execução das suas atividades;



XII - Compartilhar com as autoridades competentes, sempre que solicitado, os dados da Associação e de seus Associados, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XIII - Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, as informações pertinentes ao exercício regular de suas atividades e os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, e;

Art. 51 - O Relatório Anual da Administração, após deliberação da Assembleia Geral, exonera de responsabilidade o Presidente da FIPECq Vida, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 52 - Na hipótese de afastamento regular do Presidente, a Presidência da FIPECq Vida será exercida por um dos Gerentes indicado pelo Presidente e nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da FIPECq Vida, o substituto designado na forma do Art. 52, assumirá a Presidência da FIPECq Vida, até a nomeação de novo titular, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ocorrência.

TÍTULO – V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposição do Conselho de Administração, com voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a



maioria absoluta dos Assembleintes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIPECq Vida.

Art. 54 - A FIPECq Vida complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos Órgãos competentes.

Art. 55 – No caso de dissolução da FIPECq Vida, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações assumidas, será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, a critério da deliberação da Assembleia Geral como previsto no Código Civil.

TÍTULO – VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 56 - Para a eleição do Presidente da FIPECq Vida deverão ser observados todos os requisitos descritos neste Estatuto.

Art. 57 - O exercício fiscal da FIPECq Vida terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 58 – A FIPECq Vida promoverá a equidade em todo o corpo funcional.

Art. 59 - Os casos omissos serão recebidos pelo Presidente da FIPECq Vida e encaminhados ao Conselho de Administração, quando necessários.



Art. 60 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, entrará em vigor tão logo sejam atendidas as exigências legais.

Documento aprovado na **19ª Assembleia Geral Extraordinária da FIPECq Vida**, realizada dia **26 de julho de 2022**, acompanhado pela **Advogada Geisielen Cristina Silva de Macedo, OAB/ DF 55.723**.

Ata da 19ª Assembleia Geral Extraordinária.pdf

Documento número #3ca3d368-516c-4801-80a6-9ad621a04eaa

Hash do documento original (SHA256): 6c46b33d246c61fdd19e721e2115d958bebe85f438c68d31e42477c19fcbae6f

Assinaturas

-  **RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO**
CPF: 598.262.907-34
Assinou em 02 ago 2022 às 11:39:59
-  **RONALD DO AMARAL MENEZES**
CPF: 958.216.437-91
Assinou em 02 ago 2022 às 11:41:36
-  **ANTÔNIO DIOGO SILVERIO DE MELO**
CPF: 085.117.721-20
Assinou em 02 ago 2022 às 13:34:41
-  **SILVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA**
CPF: 077.502.182-20
Assinou em 02 ago 2022 às 11:26:42
-  **CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ**
CPF: 214.268.131-04
Assinou em 02 ago 2022 às 13:46:20
-  **Antonio Semeraro Rito Cardoso**
CPF: 337.736.297-53
Assinou em 02 ago 2022 às 12:00:53
-  **Geisielen Cristina Silva De Macedo**
CPF: 011.155.861-14
Assinou em 02 ago 2022 às 11:55:28
-  **Anna Katarina Gondim de Sousa**
CPF: 961.640.931-04
Assinou em 02 ago 2022 às 11:52:20

Log

- 02 ago 2022, 11:16:51 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe criou este documento número 3ca3d368-516c-4801-80a6-9ad621a04eaa. Data limite para assinatura do documento: 01 de setembro de 2022 (11:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 ago 2022, 11:17:10 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: rubenmello@globo.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO e CPF 598.262.907-34.
- 02 ago 2022, 11:17:10 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: ronaldmenezes@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONALD DO AMARAL MENEZES e CPF 958.216.437-91.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: adiogsmelo@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTÔNIO DIOGO SILVERIO DE MELO e CPF 085.117.721-20.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: smidraj@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA e CPF 077.502.182-20.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: munhoz.claudio@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ e CPF 214.268.131-04.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: antoniorito@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Semeraro Rito Cardoso e CPF 337.736.297-53.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: geisielen.macedo@fipecqvida.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geisielen Cristina Silva De Macedo e CPF 011.155.861-14.
- 02 ago 2022, 11:17:11 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: anna@fipecqvida.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Katarina Gondim de Sousa e CPF 961.640.931-04.
- 02 ago 2022, 11:26:42 SILVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA assinou. Pontos de autenticação: email smidraj@hotmail.com (via token). CPF informado: 077.502.182-20. IP: 201.75.67.159. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 02 ago 2022, 11:39:59 RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO assinou. Pontos de autenticação: email rubenmello@globo.com (via token). CPF informado: 598.262.907-34. IP: 200.20.234.126. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 11:41:36 RONALD DO AMARAL MENEZES assinou. Pontos de autenticação: email ronaldmenezes@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 958.216.437-91. IP: 177.235.74.17. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 11:52:20 Anna Katarina Gondim de Sousa assinou. Pontos de autenticação: email anna@fipecqvida.org.br (via token). CPF informado: 961.640.931-04. IP: 189.6.8.44. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 11:55:28 Geisielen Cristina Silva De Macedo assinou. Pontos de autenticação: email geisielen.macedo@fipecqvida.org.br (via token). CPF informado: 011.155.861-14. IP: 177.235.58.79. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 12:00:53 Antonio Semeraro Rito Cardoso assinou. Pontos de autenticação: email antoniorito@hotmail.com (via token). CPF informado: 337.736.297-53. IP: 179.176.55.123. Componente de assinatura versão 1.323.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 13:34:41 ANTÔNIO DIOGO SILVERIO DE MELO assinou. Pontos de autenticação: email adiogosmelo@gmail.com (via token). CPF informado: 085.117.721-20. IP: 177.235.146.165. Componente de assinatura versão 1.324.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 13:46:20 CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ assinou. Pontos de autenticação: email munhoz.claudio@gmail.com (via token). CPF informado: 214.268.131-04. IP: 177.73.68.167. Componente de assinatura versão 1.324.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 13:46:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3ca3d368-516c-4801-80a6-9ad621a04eaa.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3ca3d368-516c-4801-80a6-9ad621a04eaa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.